MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2026

A União, por intermédio de MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70054-906, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado pelo Secretário-Executivo, Sr. **OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR**, inscrito no CPF nº XXX.916.863-XX , nomeado por meio do Decreto de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 02 de janeiro de 2023, edição 1-D, seção 2, extra D, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF; e a CRUZ AZUL NO BRASIL, com sede na Rua São Paulo, nº 3.424, bairro Itoupava Seca, município de Blumenau, estado de Santa Catarina, CEP: 89.030-000, inscrita no CNPJ/MF nº 01.127.311/0001-89, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ROLF HARTMANN**, brasileiro, inscrito no CPF nº XXX.018.149-XX, nomeado por meio de atos constitutivos, via Assembleia Geral Extraordinária para a eleição da Diretoria Executiva, realizada aos 02 dias do mês de junho do ano de 2025, residente e domiciliado na rua Arnoldo Prim, nº 366, bairro Água Verde, CEP: 89.037-040, na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, de acordo com a documentação apresentada nos autos, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a finalidade de promover ações auxiliares e de apoio, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.040713/2026-00, estando a execução deste instrumento sujeita às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e legislação correlacionada à política pública sobre drogas e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação visa a realização de ações auxiliares e de apoio relativas a capacitação voltada aos gestores/monitores/coordenadores e acolhidos das entidades de acolhimento, troca de conhecimento, realização de estudos e pesquisas no tocante a dependência química de drogas lícitas e ilícitas, para o acompanhamento das entidades de apoio e acolhimento, localizadas em todo território nacional, desde que tenham instrumentos celebrados com a União, a fim de contribuir para o melhoramento, quanto ao acolhimento de pessoas com transtornos por uso de substâncias (TUS), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho e também às Políticas Públicas Sobre Drogas.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (SEI nº 18757131) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho, que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual.

Subcláusula primeira. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. O MDS será representado pelo Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas - DEPAD, vinculado à Secretaria-Executiva do MDS.

Subcláusula terceira. A CRUZ AZUL DO BRASIL, reconhecida como Organização da Sociedade Civil - OSC, com sede em Blumenau/SC, será representada por seu presidente, o Sr. Rolf Hartmann.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MDS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Depad/MDS:

a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;

b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

d) zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;

e) realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados

como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

f) apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela CRUZ AZUL DO BRASIL;

g) desenvolver ações auxiliares e de apoio relativas a capacitação, troca de conhecimento, compartilhamento de dados, realização de estudos e pesquisas no tocante a dependência química de drogas lícitas;

h) definir, em conjunto com o partícipe, ações a serem desenvolvidas;

i) capacitar profissionais da instituição parceira, das Entidades de Acolhimento e público-alvo de interesse comum dos partícipes na temática Política Nacional sobre Drogas - PNAD e ações desenvolvidas pelo DEPAD/MDS;

j) auxiliar nos métodos de integração disponíveis para a comunicação entre os partícipes e divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

k) oferecer, sem taxa de inscrição, cursos, palestras, oficinas e eventos destinados ao alinhamento e capacitação de agentes públicos referentes a temas ligados às políticas públicas sobre drogas, de competência do DEPAD.

Subcláusula primeira. O monitoramento e a avaliação da parceria pelo Depad/MDS funcionarão da seguinte forma:

Elaborar um plano de capacitação contendo objetivo, metodologia, legislações e cronograma, a fim de capacitar agentes da administração pública, bem como gestores e acolhidos das entidades de acolhimento, referente ao tema proposto, como também, acolhidos, monitores e profissionais que atuam nas Entidades de Acolhimento, com o intuito de executar cursos e/ou seminários, e/ou palestras, e/ou oficinas a respeito da temática sobre acolhimento, cuidados, reinserção social e ações correlatas à redução da demanda sobre drogas. As ações de orientação e capacitação, têm a finalidade de introduzir melhorias na gestão da política sobre drogas.

A execução de cursos, e/ou seminários, e/ou palestras, e/ou oficinas, a respeito da temática sobre acolhimento, cuidados, reinserção social e ações correlatas à redução da demanda sobre drogas, serão na modalidade online ou presencial.

Os prazos para elaboração e entrega dos relatórios referente a execução do Acordo de Cooperação, estão descritos no planejamento elaborado no Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. O Depad/MDS poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a CRUZ AZUL DO BRASIL, com antecedência, em relação à data da visita.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRUZ AZUL NO BRASIL**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CRUZ AZUL NO BRASIL:

a) executar o objeto da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho (SEI nº 18757131), observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

d) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como, aos locais de execução do seu objeto;

e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

h) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome do partícipe, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria;

i) adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será deste partícipe;

j) promover o uso compartilhado de bens com o Depad/MDS, quando necessário, conforme previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;

k) apresentar, no caso de parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, relatório parcial de cumprimento do objeto, anualmente, nos prazos previstos no Plano de Trabalho, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas e definidas em conjunto com o DEPAD/SE/MDS, e as ações a serem desenvolvidas;

l) apresentar e consolidar o relatório de cumprimento do objeto, e encaminhar ao DEPAD/SE/MDS, o relatório das ações realizadas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, após o término da vigência deste acordo;

m) propor e promover a realização de capacitação dos representantes dos órgãos e instituições;

n) oferecer às instituições que prestam acolhimento a dependentes químicos, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, capacitações e palestras acerca do tema dependência química de drogas lícitas e ilícitas, a fim de contribuir para o melhoramento, quanto ao acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso nocivo, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A celebração deste Acordo de Cooperação será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada um dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

O Acordo de Cooperação está sendo formalizado sem a preexistência de edital de chamamento público, pois encontra-se em consonância com o § 2º do art. 19 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, que prevê, que os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, bem como, hipótese abrangida no Parecer Referencial nº 00004_2025 CONJUR MDS-CGU-AGU_AC (SEI nº 18907359).

Subcláusula única. A CRUZ AZUL NO BRASIL, possui as capacitações, que atendem as necessidades do Depad, e a experiência do partícipe, fica evidenciada com o Relatório de Atividades 2025 (SEI nº 18923110), anexado ao processo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL**

O presente Acordo de Cooperação não envolve doação de bens, tão pouco, compartilhamento de recurso patrimonial.

O compartilhamento de conhecimentos entre os partícipes, conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho (SEI nº 18757131), sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo, serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se as regras de modificação.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública à possíveis inadimplências da CRUZ AZUL NO BRASIL.

Subcláusula primeira. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, os responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula segunda. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

9. **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência daquela.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

a) por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

b) por apostilamento, quando se tratar de ajustes no Plano de Trabalho;

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO**

É permitida a adesão ao presente Acordo de Cooperação, durante sua vigência e mediante assinatura ou aceite de termo de adesão, de organização da sociedade civil, órgão, entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos interessado(a) em compartilhar a execução das ações pactuadas.

Subcláusula primeira. O aderente deve observar e cumprir as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

Subcláusula segunda. A CRUZ AZUL NO BRASIL é responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução das ações compartilhadas, prestando as orientações necessárias para a execução do objeto.

Subcláusula terceira. O encerramento do termo de adesão ocorrerá concomitantemente ao término da vigência deste Acordo de Cooperação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula única. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, ou mútuo consentimento, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES**

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho (SEI nº 18757131), com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a CRUZ AZUL NO BRASIL, e aplicação das sanções previstas nesses diplomas normativos, garantida prévia defesa.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE**

O presente Acordo de Cooperação será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, ficando as despesas da publicação a cargo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, conforme disciplinado no artigo 94, da Lei nº 14.133/2021 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação, deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas - Depad/MDS e da CRUZ AZUL NO BRASIL, em toda e qualquer divulgação.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo concomitante ao encerramento.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ROLF HARTMANN
Presidente
CRUZ AZUL NO BRASIL

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário-Executivo
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Documento assinado eletronicamente por **Rolf Hartmann**, **Usuário Externo**, em 14/07/2026, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Osmar Ribeiro de Almeida Júnior**, **Secretário(a) - Executivo(a)**, em 15/07/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **18996120** e o código CRC **CA79049A**.